

DIREITO SISTÊMICO. A CONSTELAÇÃO APLICADA NOS CONFLITOS FAMILIARES.

Drieli Melchior dos Reis
drielimelchior@hotmail.com

Prof. Me. Lenise Antunes Dias
leniseantunesdias@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho analisa os conflitos familiares no Sistema Judiciário brasileiro, especialmente a constelação como um dos métodos judiciais de resolução de conflitos, pois as técnicas comuns não são suficientes para atender a todas as demandas atualmente. É necessário analisar a importância da evolução dessas técnicas na legislação atual, para que esses instrumentos de resolução de controvérsias sejam aplicados nos casos concretos. O Direito Sistêmico, baseado nas Constelações familiares, é um novo olhar para o Direito, baseado nas descobertas do alemão Bert Hellinger. A constelação sistêmica é um instrumento eficaz na resolução pacífica de conflitos, através dela é possível identificar o problema dentro do sistema familiar de forma mais profunda, verdadeira e duradoura. Nas comarcas em que o método é utilizado podemos verificar um alto índice de conflitos familiares solucionados, e esse também será o intuito desta pesquisa: demonstrar que vários conflitos judiciais e familiares estão sendo resolvidos através da constelação.

PALAVRAS-CHAVE: Constelações Sistêmicas; Solução de conflitos; Conflito familiar.

ABSTRACT: The present work analyzes the family conflicts in the Brazilian Judicial System, especially the constellation as one of the judicial methods of conflict resolution, since the common techniques are not sufficient to meet all the demands currently. It is necessary to analyze the importance of the evolution of these techniques in the current legislation, so that these instruments of resolution of controversies are applied in the concrete cases. Systemic Law, based on family constellations, is a new look at law, based on the discoveries of the German Bert Hellinger. The systemic constellation is an effective instrument in the peaceful resolution of conflicts, through which it is possible to identify the problem within the family system in a more profound, true and lasting way. In the regions where the method is used we can verify a high index of family

conflicts solved, and this will also be the purpose of this research: to demonstrate that several judicial and family conflicts are being solved through the constellation.

KEYWORDS: Systemic Constellations; Conflict resolution; Family Conflict.

1. Introdução.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a constelação familiar, como uma abordagem terapêutica fenomenológica que tem como base as descobertas realizadas pelo alemão Bert Hellinger, o qual desenvolveu esse método através de suas experiências acadêmicas e pessoais.

A constelação é um instrumento no tratamento dos conflitos familiares utilizado no Poder Judiciário, chamada de Direito sistêmico. Através desse método, os emaranhados familiares são observados sob uma ótica em que gerações antepassadas influenciam nas relações humanas.

Em um cenário em que os conflitos familiares podem ser extremamente complexos, a constelação familiar é considerada um método preciso de identificar a raiz de todo conflito, uma vez que esse só poderá ser solucionado definitivamente, chegar a uma solução pacífica e benéfica a todos, se for combatido ampla e profundamente.

É um instrumento cada vez mais utilizado e que tem obtido expressivos resultados em muitas áreas, como na esfera penal, empresarial entre tantas outras em que pode ser aplicada, mas principalmente nas relações familiares, visto que muitas vezes os ressentimentos, emoções e situações até mesmo desconhecidas conscientemente influenciam no comportamento do ser humano.

É necessário verificar se a problemática tem relação com o sistema familiar que é estabelecido através de uma ordem em que cada membro desenvolve um papel, esse sistema deve ser harmonioso e respeitar a ordem, segundo Hellinger, a “Ordem do amor”. (HOVEL; HELLINGER, 2010, p.44)

Na constelação familiar sistêmica o objetivo é verificar em que momento ocorreu o rompimento desse sistema harmonioso, o qual gerou o conflito, que muitas vezes se estende por anos como em processos envolvendo inventários, reconhecimento de paternidade, divórcio, alimentos e conflitos familiares de maneira geral.

A constelação consiste na solução de problemas através da representação, assim as partes envolvidas são representadas por terceiros, que na maioria das vezes são voluntários e podem ou não ter ligações com os litigantes, com o auxílio do constelador

as partes observam os seus representantes vivenciando situações que ocorrem em sua própria vida, expondo sentimentos e assim são capazes de fazer uma análise de tudo o que cerca o conflito, vivenciando as mais profundas descobertas que inconscientemente afetam sua vida e através dessa representação. É possível na maioria das vezes verificar a raiz do problema que deu origem ao conflito e resolve-lo. (HOVEL; HELLINGER, 2010, p.7)

As relações familiares são complexas e o sistema jurídico brasileiro ratificava essa complexidade, colocando as partes em posição opostas ao tentar resolver conflitos, assim o método contencioso diminui a compreensão entre as partes. Essa posição de um aparte contra a outra, os leva a atacar uns aos outros e muitas vezes a decisão proferida não satisfaz a todos, uma sentença nem sempre encerra o problema e assim há novos processos envolvendo as partes e, conseqüentemente, isso se torna um ciclo em que as partes envolvidas não alcançam definitivamente uma solução. O que é nocivo às partes. A constelação nesse cenário vem como um método para solucionar os problemas presentes nessa relação, uma vez que a intervenção estatal nessas relações muitas vezes não considera o sentimento existente entre as partes.

Gradativamente o cenário jurídico na solução de conflitos sofreu alterações expressivas no que diz respeito à solução pacífica de controversas, no ano de 2010 através da Resolução n. 125/10 do Conselho Nacional de Justiça iniciou-se a implementação das práticas autocompositivas, em 2015 através da Lei 13.140/15, a Lei de Mediação, também foi um marco na solução consensual de conflitos regulando a mediação para a solução de conflitos no Brasil. Posteriormente em março de 2016 entrou em vigor a Lei 13105/15, o Novo Código de Processo Civil, reafirmando a posição do direito brasileiro em relação à primazia da solução consensual de controvérsias, contemplando as audiências de conciliação e mediação. A constelação familiar na esfera jurídica tem o objetivo de maximizar essa transformação.

A constelação no cenário familiar e jurídico é de extrema importância, pois na maioria dos casos em que ocorreu a constelação o resultado foi positivo, as partes se conciliaram, houve melhora na qualidade do relacionamento. Na maioria dos conflitos não houve a necessidade da instrução processual e todo o desgaste que os processos judiciais trazem.

A constelação é um grande avanço para a justiça se realizada corretamente, facilita a solução de conflitos e restabelece a ordem nas relações.

Hoje em um cenário jurídico em que são inúmeros casos de conflitos familiares a constelação ainda é pouco conhecida, porém esse instrumento que cada vez mais ganha

espaço no meio jurídico permite no caso concreto uma ampla compreensão da situação conflituosa, facilitando a resolução do mesmo. Sua eficácia é comprovada e os números apresentados nos locais em que se utiliza essa técnica são expressivos.

2. A solução pacífica das controvérsias no Sistema judiciário brasileiro.

Gradativamente o cenário jurídico brasileiro sofreu alterações expressivas no que diz respeito à solução pacífica de controversas, hoje estamos vivenciando uma transformação funcional e estrutural do Judiciário, essa transformação visa garantir que a justiça seja utilizada efetivamente como instrumento de pacificação social, para que isto ocorra é necessário garantir a todos o acesso a justiça de forma eficaz, o cenário jurídico vem sofrendo ao longo dos anos transformações, a solução pacífica de conflitos é um grande progresso nesse sentido, pois garante a todos o acesso a justiça em sua forma plena, uma vez que o objetivo do judiciário é solucionar os conflitos existentes e trazer soluções objetivando a pacificação entre as partes. Nesse mesmo contexto a Constituição Federal de 1988 em seu preâmbulo já contemplava a solução pacífica das controvérsias:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, **com a solução pacífica das controvérsias**, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (grifo nosso).

Assim todo operador do Direito deve utilizar, sempre que possível, métodos extrajudiciais na resolução de conflitos, observando a Constituição Federal.

Inúmeras vezes o judiciário é mobilizado para solucionar conflitos que poderiam ser resolvidos sem a necessidade de iniciar um processo judicial, o que causa um grande desgaste as partes, o tempo de espera para ter o conflito solucionado muitas vezes é longo, gera custos e dificilmente todas as partes saem satisfeitas.

Hoje o Poder judiciário passa por uma crise, o grande número de processos torna o sistema moroso e dificulta a pacificação entre as partes, no ano de 2017 o Conselho Nacional de Justiça elaborou um relatório com os dados relativos a processos em andamento no ano de 2016 segundo o relatório “Justiça em Números 2017”, 79,7 milhões de processos estavam em andamento, ou seja, ainda não havia uma solução

para o litígio, além da quantidade de processos que ainda não tinham uma solução definitiva e a quantidade de novas demandas ser desproporcional, segundo o mesmo relatório “mesmo que o Poder Judiciário fosse paralisado sem o ingresso de novas demandas e mantida a produtividade dos magistrados e dos servidores, seriam necessários aproximadamente 2 anos e 8 meses de trabalho para zerar o estoque”. (www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd113749c.pdf. Acessado em 25 jul. 2018.)

A atual situação do sistema judiciário brasileiro abre espaço para que novas técnicas de resolução consensual de conflitos sejam aplicadas, é possível que técnicas de outras áreas sejam aplicadas com o intuito de diminuir a demanda de novos processos judiciais e solucionar de maneira eficaz os conflitos, alcançando assim o objetivo principal, a pacificação social, nesse sentido:

É preciso acreditar nessa visão e utilizar os diversos referenciais teóricos trazidos pelos profissionais advindos da Psicologia, do Serviço Social, da Antropologia, e demais Ciências Sociais, além das Abordagens Sistêmica, Psicanalítica e da Teoria de Resolução de Conflitos a fim de não perder a riqueza que a diversidade de conhecimentos oferece ao desenvolvimento desse trabalho humanístico em prol da dignidade da pessoa humana. (BARBOSA; SILVA, 2015, p. 9).

Assim, o Brasil tem caminhado para um novo modelo de resolução de contendas, métodos pacíficos de solução de conflito, a Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça institui a Política Nacional Judiciária Nacional e prevê a possibilidade de mecanismos alternativos, o aperfeiçoamento e incentivo para instrumentos de solução de conflitos, para que seja efetiva a aplicação desses instrumentos atendendo a necessidade da sociedade, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

A política de pacificação social é reafirmada através da Lei 13.140/15, que ficou conhecida como a Lei de Mediação no Brasil, instrumento que era utilizado

anteriormente, porém não se encontrava em um dispositivo legal, após a edição da Lei 13.140/15 adquiriu caráter normativo.

O artigo 24 da referida Lei trata da mediação judicial, é possível observar o importante papel da mediação como instrumento de solução pacífica de conflitos e a autocomposição no ordenamento jurídico, a Lei aponta a necessidade de criação de centros judiciários nos Tribunais para a realização das audiências de conciliação e mediação, senão vejamos:

Art. 24. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Com todas as transformações decorrentes de longo processo histórico no sistema jurídico brasileiro o Novo Código de Processo Civil que entrou em vigor em março de 2016 contempla e reafirma a nova posição em relação a solução consensual de conflitos assim temos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...]§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Outro marco importante ocorreu No 1º Congresso Internacional de Práticas Integrativas e Saúde Pública (INTERCONGREPICS), realizado no Rio de Janeiro em Março de 2018 em que o Ministro da Saúde, Ricardo Barros, anunciou a inclusão de dez novas Práticas Integrativas e Complementares (PICS):

Pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) serão beneficiados com 10 novas Práticas Integrativas e Complementares (PICS). Os tratamentos utilizam recursos terapêuticos, baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças, como depressão e hipertensão. São elas: apiterapia, aromaterapia, bioenergética, **constelação familiar**, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, ozonioterapia e terapia de florais. (...) Evidências científicas têm mostrado os benefícios do tratamento integrado entre medicina convencional e práticas integrativas e complementares. Além disso, há crescente número de profissionais capacitados e habilitados e maior valorização dos conhecimentos tradicionais de onde se originam grande parte dessas práticas. (grifo nosso)

Dentro desse contexto é possível observar a importância de instrumentos de pacificação extrajudiciais como a Constelação familiar que cada vez mais ganha espaço no cenário jurídico como veremos a seguir.

3. Direito Sistêmico e as constelações familiares

O direito sistêmico é termo inicialmente utilizado pelo juiz de Direito Sami Storch, pioneiro na aplicação das constelações familiares na justiça brasileira, ele analisou o direito e as relações humanas, verificou que os conflitos muitas vezes são gerados por ordens superiores que unem os membros do sistema familiar, Storch nos elucida quanto a utilização do termo:

A expressão “Direito sistêmico”, termo cunhado por mim quando lancei o blog Direito Sistêmico (direitosistemico.wordpress.com), surgiu da análise do Direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, conforme demonstram as constelações familiares desenvolvida por Hellinger.

A Constelação familiar é um método terapêutico desenvolvido pelo alemão Anton Suitberg Hellinger, nascido no ano de 1925, Hellinger é formado em Filosofia, Pedagogia e Teologia, foi soldado na Segunda Guerra Mundial, após esse período tornou-se sacerdote missionário na África do Sul onde viveu por 16 anos em Tribos Zulus, mesma época em que mudou seu nome para Bert Hellinger, através de tantas experiências em sua vida aliadas ao estudo sobre as relações humanas Bert desenvolveu as Constelações familiares . (HELLINGER, 2014, p.3)

O método consiste na análise das relações familiares como um sistema harmonioso em que as ações dos membros desse sistema refletem nos outros membros, todo núcleo familiar forma o que os especialistas na área chamam de campo, e toda ação dos membros do sistema geram sinais no campo, ou seja, cada vez que um indivíduo não cumpre uma das leis sistêmicas cria-se um emaranhado que fica gravado no sistema familiar, assim as ações dos antepassados refletem nas gerações futuras, se as ações são positivas o sistema continua harmonioso se as ações são negativas criaram um emaranhado dentro do sistema e as gerações futuras “carregarão” esse emaranhado no sistema e isso será refletido em suas vidas, com o devido treinamento e sensibilidade o constelador é capaz de acessar esse campo e solucionar o problema efetivamente uma vez que grande parte das vezes o constelado conscientemente não tem conhecimento de qual é a verdadeira raiz dos seus problemas, esse método é chamado de Hellinger Sciencia. Hellinger nos elucida:

A Hellinger Sciencia, aqui propositalmente escrito dessa maneira, é uma ciência do amor do espírito. É uma scientia universalis – a ciência universal das ordens da convivência humana, começando pelas relações

nas famílias, ou seja, pelo relacionamento entre homem e mulher e entre pais e filhos, incluindo sua educação, passando pelas ordens no âmbito do trabalho, na profissão e nas organizações, chegando até as ordens entre grupos extensos como, por exemplo, povos e culturas. (HELLINGER, 2009, p.8)

Bert Hellinger verificou que todo sistema deve obedecer três leis sistêmicas e todas as vezes que essas ordens eram quebradas criavam-se emaranhados e conseqüentemente geravam conflitos, ele as chama de ordens do amor, na entrevista que concedeu a Gabriele tem Hovel e que resultou no livro “ Constelações Familiares - O Reconhecimento das Ordens do Amor” Hellinger nos explica a importância de estabelecer as ordens dentro do sistema familiar.

Quando a ordem é restaurada, isso gera um sentimento de alívio, de paz, de possibilidades de fazer algo em conjunto. Esse é o significado da frase simples: “ Tudo ficará em ordem”. Repentinamente, tem-se uma sensação de alívio. Essas ordens são descobertas, não impostas. Eu as encontro através das constelações familiares.(HELLINGER; HOVEL, 2010, p.44)

A Primeira é a Lei da Ordem ou Hierarquia, essa lei é baseada na precedência, os integrantes desse sistema possuem um lugar e um papel importante que deve ser respeitado, basta observar que dentro do sistema familiar as gerações anteriores tem precedência sobre as posteriores, e essas sofrerão os reflexos das atitudes de seus antepassados, sejam elas positivas ou negativas, o sistema é regido por ordens hierárquicas, por exemplo, se o filho desrespeita o pai, age como se fosse superior ao pai, haverá nesse momento um emaranhado dentro desse sistema, podemos citar também como exemplo o casamento, a união de duas pessoas que contraem matrimônio é precedente ao nascimentos dos filhos, o que ocorre muitas vezes é a inversão dessa ordem, os pais dão preferência aos filhos, o que gera conflitos dentro do casamento e conseqüentemente emaranhados dentro do sistema familiar, analisando o pensamento de Hellinger os autores Girard, Lipmann e Oldoni :

Quando há ruptura da ordem, os posteriores se sentem compelidos a atuar como se fossem melhores que os anteriores, como se diante de situações vivenciadas por esses últimos, houvessem eles mesmos tomado as decisões e atitudes “melhores” ou “mais acertadas”. (...) Hellinger também viu que aqueles que estão mais abaixo na ordem hierárquica, por exemplo, os filhos, não devem se meter nos assuntos dos antecessores. (OLDONI; LIPPMANN; GIRARDI, 2017, p.39)

A segunda é a Lei do Pertencimento, essa lei trata do direito de pertencer que todos os membros têm dentro do sistema familiar, todos os membros são de extrema importância dentro de uma família, todos devem ter seu espaço respeitado, ou seja, todo membro

exerce um papel e não poderá ser excluído, um exemplo é o membro de uma família que comete um crime, por vergonha ou reprovação muitas vezes o afasta ignorando seu direito de pertencer ao sistema, dessa forma as próximas gerações tendem a repetir os atos do membro que foi excluído até o momento que alguém reconheça sua importância e o insira novamente nesse sistema familiar, outro exemplo é o homem que se divorcia, contrai novo matrimônio e exclui a ex esposa do seu sistema familiar, assim deixa de reconhecer o papel que aquela pessoa teve em sua vida, inúmeras vezes os filhos ou netos apresentam comportamento possessivo refletindo os sentimentos do membro que foi excluído, em seu artigo Mario Koziner explica a importância do reconhecimento dos membros dentro de um sistema familiar:

Quando esses membros da família são reconhecidos é possível haver uma reconciliação pacífica entre todos. Esses momentos demandam uma grande coragem, pois exige dos membros de uma família, que superem seus julgamentos morais em favor da inclusão dos membros excluídos, pelo bem maior da família. Sendo aceitos novamente, eles ganham um espaço precioso no coração de seus membros. Dessa forma, todos podem voltar a sentir a paz que foi interrompida pelo acontecimento doloroso do passado.

A terceira é Lei do Equilíbrio, essa lei diz respeito a necessidade de equilíbrio nas relações entre o dar e receber, o ser humano tem a necessidade de ter Equilíbrio em seus relacionamentos, o dar e receber devem ser proporcionais ou resultará em conflitos, algumas pessoas precisam de um cuidado maior, assim este deve entender sua posição e aceitar que receberá muito mais do que pode oferecer ou se sentirá sempre em dívida e as relações não serão saudáveis, o mesmo vale para aquele que oferecerá mais ao outro do que seria possível receber, somente assim as relações serão duradouras. Muitos não aceitam essa desigualdade nas relações e esperam, mesmo que inconscientemente, uma retribuição da parte envolvida nessa relação, o ganho e perda devem ser compatíveis, assim como o equilíbrio entre o dar e receber.

Um exemplo simples é o casamento, a união de dois indivíduos que pode ser abalada facilmente caso um dê mais do que recebe, em algum momento da relação as cobranças serão inevitáveis e a parte que se sentir injustiçada sairá frustrada. Hellinger nos elucida a respeito do assunto:

Existe uma outra experiência de culpa que tem a ver com o equilíbrio entre dar e receber ou entre ganho e perda.

Bem no fundo da alma, existe a necessidade de equilíbrio. Quem recebe algo tem a necessidade de recompensar, na mesma medida em que recebeu. Isso tem uma função social muito importante: possibilita o intercâmbio e a solidariedade. Um grupo mantém-se unido quando todos dão e recebem de modo equilibrado. (HOVEL; HELLINGER, 2010, p.23)

A constelação familiar cada vez mais ganha espaço, a dinâmica utilizada no método muitas vezes surpreende aos que assistem e aos que participam, a técnica consiste na solução de problemas através da representação, é possível realizar a constelação individual, utilizando essa abordagem os membros do sistema familiar são representados por bonecos; há também a constelação coletiva, assim as partes envolvidas são representadas por terceiros, que na maioria das vezes são voluntários e podem ou não ter ligações com os litigantes, com o auxílio do constelador é possível acessar o campo em que se encontra esse sistema familiar, segundo Hellinger: “ Quando alguém monta uma constelação familiar, transmite uma imagem espacial do que ocorre na família.” (HELLINGER; HOVEL, 2010, p. 40)

As partes observam os seus representantes vivenciando situações que ocorrem em sua própria vida, além de situações vivenciadas por membros do sistema familiar que até mesmo o constelado desconhecia dessa forma o indivíduo é capaz de fazer uma análise de tudo o que cerca o conflito, realizam as mais profundas descobertas que inconscientemente afetam sua vida e através dessa representação é possível na maioria das vezes verificar a raiz do problema que deu origem ao conflito e resolvê-lo.

Ao contrário do que muitos pensam não há cunho religioso em todo o processo, é um método de solução pacífica de conflitos, nada tem em comum com qualquer crença religiosa, o desenvolvedor da técnica deixa claro isso em entrevista concedida a Hovel: “O ritual tem fundo religioso, as constelações familiares não. A solução talvez tenha algo a ver com o ritual. Mas o trabalho com as constelações é apenas um método.” (HELLINGER; HOVEL, 2010, p. 38).

Schneider resumidamente nos esclarece a respeito da dinâmica da constelação familiar:

O que há de extraordinário nas constelações familiares é primeiramente o próprio método. É singular e fascinante observar, quando um cliente coloca em cena pessoas estranhas para representar seus familiares em suas relações recíprocas, como essas pessoas, sem prévias informações, vivenciam sentimentos e usam palavras semelhantes às deles e, eventualmente, até mesmo reproduzem os seus sintomas. Quando os representantes são instados a expressar em movimentos o que sentem, eles frequentemente exprimem uma dinâmica da alma que revela destinos ocultos, que o próprio cliente desconhecia. (SCHNEIDER, 2007, pág.9)

3. A eficácia da constelação aplicada nos conflitos familiares.

Os processos que envolvem a família são complexos, na grande maioria das vezes as partes estão envolvidas emocionalmente, seja em um processo de divórcio, alimentos,

partilha de bens e tantos outros provenientes de relações familiares. O processo judicial coloca as partes em pólos opostos e durante o percurso do processo a relação se torna insustentável. Hoje verificamos a presença de um judiciário mais humano, as técnicas de conciliação pré processual trazem a paz almejada, conflitos que se estenderiam por anos são solucionados pacificamente, diante desse novo cenário a constelação familiar é um instrumento extremamente útil, que cada vez mais ganha espaço dentro do judiciário, não existem normas direcionadas à utilização dessa técnica, mas com o avanço da legislação vigente é possível utilizar as constelações como instrumento na solução de conflitos, é visível a necessidade crescente da aplicação de meios consensuais de autocomposição na solução de controvérsias em situações em que são permitidos.

Apesar de pouco conhecida pela sociedade, a constelação familiar é reconhecida pelos resultados positivos nas comarcas em que o método é utilizado, Regina Bandeira detalha em trecho de seu artigo o reconhecimento das constelações através de premiação ao Tribunal de Justiça de Goiás:

Em Goiás, o Projeto Mediação Familiar, do 3º Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da comarca de Goiânia, rendeu para o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) o primeiro lugar no V Prêmio Conciliar é Legal, promovido pelo CNJ. A novidade apresentada no projeto era exatamente a utilização da técnica da constelação nas sessões de mediação. De acordo com o juiz Paulo César Alves das Neves, coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do tribunal e idealizador do projeto, o índice de solução de conflitos com auxílio da técnica é de aproximadamente 94% das demandas. (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>. Acessado em: 12 jul. 2018.)

O juiz Sami Storch é o propulsor do método no Brasil, o mesmo teve contato com a constelação por motivos pessoais, através de sua experiência enxergou a possibilidade de aplicar o método no Direito familiar, a inovação foi bem recebida nas comarcas em que o juiz atuou, após ter autorização para realizar a constelação nas audiências que participava o mesmo verificou resultados positivos em uma época em que o sistema não contemplava como na atualidade institutos que visam a pacificação pré-processual como a mediação e a conciliação. Em artigo publicado o Juiz Sami Storch mostra os resultados parciais positivos de sua experiências no ano de 2012 na comarca de Castro Alves, no estado da Bahia, em casos que foram realizadas as constelações sistêmicas e relata o sucesso que obteve utilizando a constelação familiar o próprio magistrado conduz as constelações:.

“Das 90 audiências dos processos nos quais pelo menos uma das partes participou da vivência de constelações, o índice de conciliações foi de 91%; nos demais, foi de 73%. Nos processos em que ambas as partes participaram da vivência de constelações, o índice de acordos foi de 100%” (www.direitosistemico.wordpress.com/2017/09/22/artigo-descreve-modelo-original-de-pratica-de-constelacoes-na-justica-e-aplicabilidade-do-direito-sistemico/. Acessado em: 15 mai. 2018.)

Na cidade de Florianópolis as constelações familiares ocorrem desde 2016 dentro da “Oficina Conversas de Família”, a magistrada Vania Petermann, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade afirma sempre ter atuado com uma visão sistêmica, a utilização das constelações é uma nova ferramenta para auxiliar no trabalho que já vinha desenvolvendo ao longo dos anos, Petermann diferente de Storch não participa das constelações como facilitadora, posição que também gera resultados positivos.

No que se refere aos resultados obtidos, muito embora a análise estatística ainda estar em fase inicial, a magistrada afirma que o número de processos instruídos na vara diminuiu consideravelmente, de modo que há uma composição efetiva e não recidiva das partes que participam da oficina até a realização da audiência de conciliação e mediação. (<http://emporiiododireito.com.br/leitura/constelacoes-sistemicas-aplicadas-na-resolucao-de-conflitos-familiares-1508416963>. Acessado em: 05 nov. 2018.)

No Distrito Federal as constelações também apresentam resultados positivos.

Na Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante (DF) a técnica foi aplicada em cerca de 52 processos, desde março, alcançando índice de acordos de 86%, com a participação das duas partes na dinâmica. Nas unidades judiciárias que fazem parte do Projeto Constelar e Conciliar do órgão, as sessões acontecem, em geral, uma semana antes das audiências de conciliação. A juíza Magáli Dallape Gomes, umas das supervisoras do projeto, explica que antes de encaminhar os casos para a sessão de constelação, seleciona processos com temáticas semelhantes e que não obtiveram êxito em conciliações anteriores. (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>. Acessado em: 12 jul. 2018.)

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça a Bahia foi o primeiro estado a utilizar o método para solucionar conflitos familiares, hoje as constelações estão presentes em dezesseis estados brasileiros, além do Distrito Federal, entre eles: Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul e São Paulo.

A rápida expansão do método no Sistema Judiciário brasileiro é resultado da comprovada eficácia do método, cada vez mais os magistrados e operadores do direito

de um modo geral buscam alternativas que solucionem realmente os conflitos familiares.

4. Considerações finais

O Brasil vem, ao longo dos anos, progredindo em relação à solução pacífica de controvérsias, em um cenário jurídico caótico em que a demanda de processos é enorme. As legislações recentes são mais flexíveis em relação a autocomposição, as quais permitem que seja disponibilizados às partes instrumentos para tentar solucionar os conflitos de maneira amistosa, assim muitos processos desnecessários não chegam ao Poder Judiciário, o que é benéfico a todos.

E quando vão a busca do Judiciário, a idéia de um sistema pacífico de solução de conflitos, acarreta benefícios às partes, ao sistema familiar de cada uma delas, como também ao Sistema Judiciário, pela celeridade e economia processual. O objetivo principal, que é a pacificação social, é atingido de maneira mais digna e humana.

O Direito Sistêmico está presente nesse cenário como um método eficaz de solucionar conflitos, soluciona o problema na raiz, traz benefícios para o indivíduo no processo e na jornada do auto conhecimento, além de restabelecer relações abaladas.

Atualmente, a constelação tem sido usada pelo Poder Judiciário de vários Estados, inclusive na nossa cidade de Assis, que há um projeto piloto de aplicação da constelação nos conflitos familiares. E os resultados são muitos positivos e significativos, como visto no Estado da Bahia, através do Juiz Sami Storch - propulsor do método no Brasil. Segundo ele, das 90 audiências em que uma das partes participou da constelação, o índice de conciliações foi de 91%, e nos processos em que ambas as partes participaram, o índice subiu para 100%.

Esses resultados são a tradução de que a constelação é uma técnica que resolve o problema de forma profunda, na origem dos emaranhados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Regina. *“Constelação Familiar” ajuda a humanizar práticas de conciliação no judiciário.* CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-deconciliacao-no-judiciario-2>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____, "Constelação Familiar" ajuda a humanizar práticas de conciliação no Judiciário. CNJ. 2016b. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>. Acesso em: 12 jul. 2018.

BARBOSA, O. P. A.; SILVA, C. A. da. *Os métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito do novo Código de Processo Civil brasileiro (Lei nº 13.105/15)*. Distrito Federal: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2015. 23 p. Disponível em: http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/copy5_of_artigo.pdf. Acesso em: 09 jun 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 39 ed. São Paulo: Saraiva 2012.

_____. Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, 16 Mar. 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html> > Acesso em: 10 mai. 2018.

_____. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 12 mai. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2017: ano-base 2016. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd113749c.pdf> > Acesso em: 25 jul. 2018.

_____. Resolução n.125/10 CNJ de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=2579> > Acesso em: 29 jun. 2018.

HAUSNER, Stephan. *Quem está ressentido, não está livre*. 2017. Disponível em <http://aconstelacaofamiliar.blogspot.com.br/>. Acesso em 28 ago. 2018.

HELLINGER, Bert. *Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares*. Trad. Newton A. Queiroz. 7ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

_____. Bert. *A simetria Oculta do Amor*. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 19. Apud OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia Sarubbi; GIRARDI, Maria Fernanda Gugelmin Girardi. Direito Sistêmico: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal. Joinville: Manuscritos, 2017.

_____, Bert. *Constelações familiares – O Reconhecimento das Ordens do Amor*. Tradução: Newton A. Queiroz. 4 ed. São Paulo: Cultrix, 2004.

_____, Bert. *O Amor do Espírito na Hellinger Sciencia*. 1ed. Belo Horizonte: Atman, 2009.

HOVEL, Gabriele tem; HELLINGER, BERT. *Constelações Familiares - O Reconhecimento das Ordens do Amor*. 13 ed. São Paulo: Cultrix, 2010.

KOZINER, Mario Angel. *Constelação Familiar de Bert Hellinger: as “Ordens do Amor”*. *O Direito de Pertencer*. Disponível em: <<https://institutokoziner.com/constelacao-familiar-de-bert-hellinger-as-ordens-do-amor-o-direito-de-pertencer/>>. Acesso em: 20 out. 2018.

LUCENA FILHO, Humberto Lima de. A cultura da litigância e o Poder Judiciário: noções sobre as práticas demandistas a partir da justiça brasileira. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=84117275be999ff5>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

LUCACHINSKI, Camila Schroder; LIPPMANN, Márcia Sarubbi. *Constelações sistêmicas aplicadas na resolução de conflitos familiares*. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/leitura/constelacoes-sistemicas-aplicadas-na-resolucao-de-conflitos-familiares-1508416963>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

SCHNEIDER, Jacob Robert. *A prática das Constelações Familiares: Bases e Procedimentos*. Tradução Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman. 2007.

STORCH, Sami. *Artigo descreve modelo original de prática de constelações na Justiça e aplicabilidade do Direito Sistêmico*. 2017. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2017/09/22/artigo-descreve-modelo-original-de-pratica-de-constelacoes-na-justica-e-aplicabilidade-do-direito-sistemico/>. Acesso em: 15 mai. 2018.

_____. *Constelações Familiares na Vara de Família viabilizam acordos em 91% dos processos*. 2014. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2014/03/19/constelacoes-familiares-na-vara-de-familia-viabilizam-acordos-em-91-dos-processos/>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

_____. *Constelações no Tribunal de Justiça da Bahia*. 2016. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2016/06/14/constelacoes-no-tribunal-de-justica-da-bahia/>>. Acesso em: 11 set. 2018.

VALADARES, Carolina. *“Ministério da Saúde inclui 10 novas práticas integrativas no SUS”*. 2018. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42737-ministerio-da-saude-inclui-10-novas-praticas-integrativas-no-sus> Acesso em: 29 jul. 2018.

VIRGILIO, Paulo. *Seminário discute aplicação da constelação familiar no Poder Judiciário*. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-09/seminario-discute-aplicacao-da-constelacao-familiar-no-poder>>. Acesso em 30 out. 2018.